



SENADO FEDERAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

**DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA,
PELA UNIÃO, DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS E SOBRE AS ATIVIDADES
DESEMPENHADAS PELOS OPERADORES
PORTUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO

Brasília, 12 de março de 2013



2 - AEB

A Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que congrega e representa o segmento empresarial de exportação e importação de mercadorias e serviços, bem como as atividades correlatas e afins.



3 – ATUAÇÃO DA AEB

A AEB, ao longo dos seus 43 anos de existência, tem defendido firmemente a adoção de medidas para o fortalecimento da competitividade do comércio exterior brasileiro, via:

- desburocratização e facilitação comercial;
- racionalização e redução da carga tributária;
- ampliação das linhas de financiamento e garantias;
- melhoria da infraestrutura de transporte e logística.



A AEB apóia toda e qualquer medida para reduzir o já famoso “Custo Brasil” e elevar a competitividade do comércio exterior, em especial de produtos brasileiros na exportação, sendo o custo da logística portuária um dos itens que compõe este custo.

Todos concordam que, para ampliar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional é necessário melhorar significativamente a infraestrutura, o que requer investimentos públicos e privados.

Porém, para se ter um ambiente que estimule investidores a aplicar recursos, em somas expressivas para recuperar o tempo perdido, é preciso ter segurança jurídica, decorrente de regras claras e estáveis.



A MP 595 traz avanços ao abrir espaço para o investimento privado e ampliar a competição, mas também retrocessos.

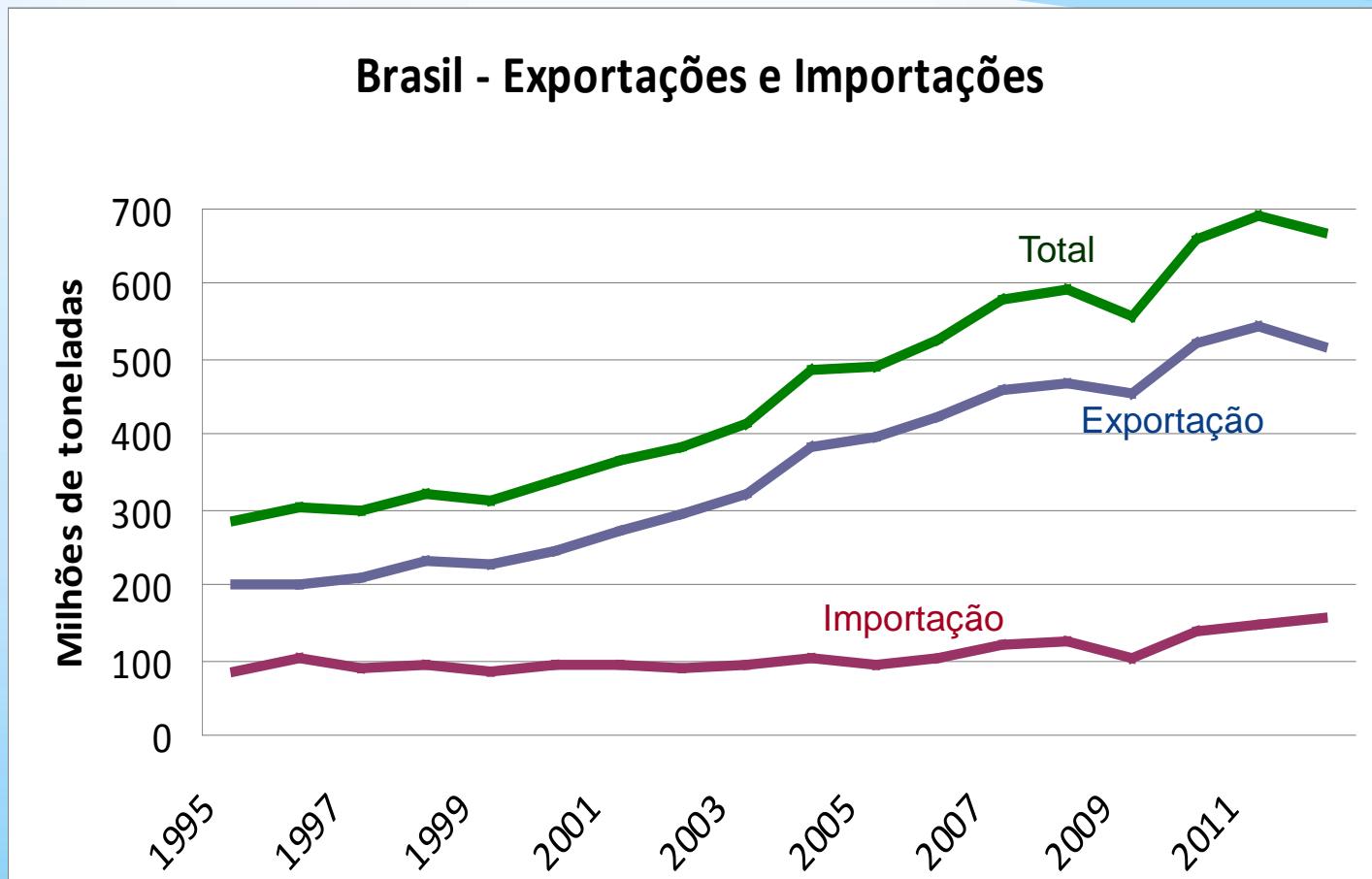
A MP teve procedimento distinto do verificado na elaboração da Lei nº 8.630/1993, conhecida como Lei de Modernização dos Portos, amplamente debatida no Congresso e integralmente revogada pela MP 595, como se fosse completamente ultrapassada e não tivesse viabilizado importantes melhorias no setor portuário ante a situação vigente anteriormente.

A Lei nº 8.630/93 promoveu ampla reforma do sistema portuário, priorizando a maior participação do setor privado na exploração e gestão dos portos. Também flexibilizou as normas relativas às relações de trabalho no ambiente portuário.

Com isso, obteve-se melhoria expressiva nos investimentos, com ganhos de eficiência e ampliação do sistema portuário.



Não fosse isso, teria sido difícil dar conta do crescimento do volume verificado no comércio exterior brasileiro nos últimos anos.





O Brasil, país exportador de peso, com 95% em peso e 85% em valor das exportações realizadas via marítima, ou seja, via PORTOS.

O comércio exterior do Brasil não dispõe de meios de transporte alternativos, sendo a via marítima a ÚNICA opção.

Assim, PORTOS eficientes são uma questão de sobrevivência para o comércio exterior brasileiro.



8 - CAP – CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Possivelmente, muitos dos presentes somente recentemente ouviram falar de CAP nos portos organizados (públicos), apesar de ter sido criado pelo art. 31 da Lei nº 8.630/1993.

O CAP é como juiz de futebol: quanto menos aparecer melhor, pois significa que está desempenhando bem sua função, realidade de hoje.



9 - CONSTITUIÇÃO DO CAP

Objetivos do CAP são estimular competitividade, aumentar produtividade, reduzir custos, aprovar plano de desenvolvimento e zoneamento, homologar diretrizes.

CAP é constituído por 4 blocos: poder público, operadores portuários, trabalhadores e usuários (exportadores e importadores).

Os membros do CAP são indicados por entidades da sociedade civil e designados por Portaria da Secretaria Especial de Portos (SEP).

O mandato dos Conselheiros do CAP é de 2 anos, renovável por iguais períodos.

Membros do CAP não recebem qualquer remuneração.



10 - ATUAÇÃO DO CAP

O CAP é exemplo de Governança Corporativa, no qual tanto o poder público, como operadores portuários, trabalhadores e usuários dos serviços portuários e afins podem participar, de forma colegiada, da racionalização e da otimização do uso das instalações portuárias.

O CAP veio fomentar a ação industrial e comercial do porto, zelando pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência.

Pelas suas funções, o CAP se constituiu em órgão auxiliar do "controle externo", fornecendo informações, sugestões e denúncias para saneamento de irregularidades.

A atuação do CAP tem aprovação quase unânime de diferentes entidades empresariais, laborais, governos estaduais e municipais.



11 - RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO DO CAP

A AEB, em conjunto com 17 expressivas entidades de âmbito nacional e regional, encaminhou correspondência aos membros dessa Comissão Mista, defendendo resgate do CAP como órgão deliberativo.

Algumas dessas entidades são: FECOMÉRCIO-RS, FIRJAN, SINDAÇUCAR-PE, Câmara Brasileira de Contêineres – CBC, SINDICATO dos CONFERENTES de Carga e Descarga nos Portos do RJ, SINDIEX-ES, SINDIEX-PR, Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entre outras com elevada representatividade.



12 - DECISÕES DA MP 595 SOBRE O CAP

Apesar de todos aspectos positivos, o art. 16 da MP 595 retira do CAP sua atribuição de órgão DELIBERATIVO e o transforma em inexpressivo órgão CONSULTIVO, além de não definir como será sua composição e quem indicará os componentes.

Assim, os diferentes segmentos envolvidos nas atividades portuárias estarão excluídos de atuar para melhorar os aspectos operacionais e de custos nos portos, reduzindo a transparência e eliminando a participação da sociedade no processo decisório, inclusive do poder público e dos agentes econômicos das localidades onde se situam os portos.

Apenas como registro, a última greve de trabalhadores portuários (exceto a de fevereiro último) foi em 1995. As freqüentes e constantes greves portuárias são de servidores públicos.



13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A MP 595 não reforma as administrações portuárias, como era a demanda da grande maioria dos diversos segmentos que atuam no setor, mas apenas retira-lhes competências, transferindo-as para a ANTAQ, SEP e CONAPORTOS.

Nesse sentido, veio na contra-mão da administração moderna que requer a descentralização e a participação dos interessados para democratizar o processo decisório.



14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não previsto na MP 595, mas dela decorrente, o Decreto 7.861, de 2012, criou a CONAPORTOS - Comissão Nacional das Autoridades nos Portos, integrada exclusivamente por 10 órgãos públicos, sem qualquer participação de entidades da sociedade civil.

Todavia, um dos objetivos da MP 595 é atrair participação do setor privado, tanto em investimentos quanto em gestão portuária.

A administração moderna requer a participação dos agentes econômicos envolvidos, a exemplo do CAP.

A AEB propõe que a CONAPORTOS tenha a participação de operadores portuários, usuários e trabalhadores, pois isto aumenta a transparência e segurança jurídica, amplia investimentos e maximiza operações portuárias.



15 – MANUTENÇÃO DO CAP DELIBERATIVO

Por todos estes fatos, a AEB e as 17 entidades signatárias da carta encaminhada a esta Comissão Mista solicitam que os nobres Senadores e Deputados mantenham o CAP na sua forma original, que tem atuado de forma destacada em prol do comércio exterior brasileiro, mediante acolhimento da Emenda 205 que o resgata e o mantém inalterado como órgão DELIBERATIVO.

Como diz o ditado, em time que está ganhando não se mexe, o que se aplica ao CAP.



Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB
Brazilian Foreign Trade Association



AEB – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
Presidente

Avenida General Justo, 335 - 4º andar – Centro

Rio de Janeiro – Cep: 20021-130

Fone: (21) 2544-0048 – Fax: (21) 2544-0577

www.aeb.org.br

Presidencia@aeb.org.br